**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002.008.061123**

**EDITAL Nº 006/2023– EDITAL MULTILINGUAGENS**

**EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS ARTÍSTICOS NAS ÁREAS DE MÚSICA, DANÇA, ARTES VISUAIS, LITERATURA OU QUALQUER OUTRA MANIFESTAÇÃO CULTURAL LIGADA A ECONOMIA SOLIDÁRIA, SENDO AS PROPOSTAS PARA SEREM EXECUTADAS CONFORME CALENDÁRIO DESENVOLVIDO PELO DEPARTAMENTO DE CULTURA.**

**O MUNICÍPIO DE** **MAJOR ISIDORO**, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.228.904/0001-58, com sede administrativa no endereço: Praça Leopoldo Amaral, S/N, Centro, Major Izidoro/AL CEP. 57580-000, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Cultura, a Excelentíssima Sra. Thaysa Christina Ribeiro de Barros Calado, torna pública para conhecimento dos interessados, a presente **Editail de seleção de projetos artísticos nas áreas de música, dança, artes visuais, literatura ou qualquer outra manifestação cultural ligada a economia solidária, sendo as propostas para serem executadas conforme calendário desenvolvido pelo Departamento de Cultura**, em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 195 – Lei Paulo Gustavo (LPG), de 08 de julho de 2022, em conformidade com os ditames da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 8.666/93, e, Decretos nº 11.453, de 23 de março de 2023, bem como o Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, conforme consta no Processo Administrativo nº **002.008.061123**, e mediante as propostas levantadas e acordadas nas oitivas realizadas pela Secretaria de Cultura.

1. **OBJETO**
	1. Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos a serem realizados no Município de Major Izidoro, que atendam aos incisos I, II, e III do § 1º Art. 8º da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 que versam sobre o apoio de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, a agentes, a iniciativas, a cursos ou produções ou a manifestações culturais, inclusive a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais e a circulação de atividades artísticas e culturais já existentes; desenvolvimento de espaços artísticos e culturais, de microempreendedores individuais, de microempresas e de pequenas empresas culturais, de cooperativas, de instituições e de organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social determinadas para o enfrentamento da pandemia da covid-19, sendo vedada a utilização dos recursos previstos neste artigo para a realização de ações direcionadas ao setor audiovisual nos termos do art. 5º da Lei Complementar Nº 195/2022 – LPG.
	2. Incluem-se nas atividades abrangidas neste Edital, as seguintes linguagens relacionadas no art. 8º da Lei Complementar nº 195, as quais encontram-se divididas nas seguintes categorias:

I - Cultura popular;

II – Cultura afro-brasileira;

III – Teatro;

IV – Dança;

V – Gastronomia

VI – Livro, leitura e literature;

VII – Artesanato ;

IX – Música;

X – Artes visuais e Artes digitais;

XI – Arquivos, patrimônio material, patrimônio imaterial e museus;

XII – Cultura nerd;

XIII – Cultura LGBTQIAPN+;

XIV– Produção Cultural e Áreas Técnicas.

1. **DOS RECURSOS FINANCEIROS**
	1. Por meio deste Edital, a SECULT disponibilizará o montante total de R$ R$ 57.886,63 (cinquenta e sete mil e oitocentos e oitenta e seis reais e sessenta e três centavos), para cumprimento do artigo 8° da Lei Complementar 195/2022, cujo recurso é proveniente da Dotação Orçamentária descrita abaixo:

- FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.392.0010.2019 – APOIO AS ATIVIDADES CIVICAS E CULTURAIS DO MUNICIPIO ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.36.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 3.3.9.0.43.00.00.00.00 – SUBVENCOES SOCIAIS

* 1. O valor disponível para aporte de recursos de projetos culturais das categorias citadas no item 1 do presente edital, será distribuído por igual aos segmentos culturais de acordo com o Art. 8º da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, bem como considerando as próprias propostas dos supracitados segmentos, conforme detalhada a seguir:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **DIVERSAS ÁREAS DA CULTURA** | **Modalidade** | **Descrição** | **Valor** | **Projetos** | **Totais** |
| **R$ 57.886,63** | **Shows musicais** | Bandas (acimade 5 pessoas) | R$ 2.000,00 | 10 | R$20.000,00 |
| Trios e quartetos | R$ 1.000,00 | 5 | R$5.000,00 |
| Voz e violão | R$ 500,00 | 10 | R$5.000,00 |
| **Produção de****eventos** | Festivais, espetáculos,feiras,exposições | R$10.000,00 | 01 | R$10.000,00 |
| **Produção literária e pesquisa** | Publicação delivros | R$5.000,00 | 02 | R$10.000,00 |
| Palestras, cursos, workshops, etc. | R$2.628,88 | 3 | R$7.886,63 |
| **VALOR TOTAL** | **31** | **R$57.886,63** |

* 1. Após análise dos pareceristas, não havendo projetos suficientes em condição de habilitação para concorrer aos recursos disponibilizados para alguma das categorias previstas nesse edital, a Comissão de Seleção dos Projetos poderá remanejar o valor remanescente para contemplação de propostas aptas ou classificadas neste edital realizados com recursos provenientes da LEI PAULO GUSTAVO ou publicar novos editais, se for necessário.
	2. Em caso de não haver projetos suficientes para as vagas remanescentes dentro do mesmo segmento, a Comissão de Seleção dos Projetos poderá remanejar o valor remanescente para qualquer outro segmento.
	3. Os recursos porventura remanescentes de uma categoria poderão ser redistribuídos para as demais, por entendimento da Comissão de Seleção dos Projetos, na forma e critérios por ela estabelecidos.
	4. A Secretaria de Cultura, poderá optar pela não utilização total dos recursos disponíveis, caso entenda que as propostas apresentadas são insatisfatórias.
	5. Serão consideradas insatisfatórias, propostas que não atingirem a pontuação mínima de 10 pontos após a análise da Comissão da Lei Paulo Gustavo instituída neste município.
	6. Encontra-se vedada a utilização dos recursos previstos neste artigo para a realização de ações direcionadas ao setor audiovisual nos termos do art. 5º da Lei Complementar 195/2022 – LPG, com exceção dos casos previstos nesse edital.
1. **DO PAGAMENTO**
	1. O repasse financeiro referente ao EDITAL fica condicionado ao Termo de Execução Cultural (ANEXO) assinado.
2. **OBJETIVO**
	1. O objeto deste Editais de seleção de projetos artísticos nas áreas de música, dança, artes visuais, literatura ou qualquer outra manifestação cultural ligada a economia solidária. Propostas para serem executadas conforme calendário desenvolvido pelo Departamento de Cultura.
3. **DAS INSCRIÇÕES**
	1. As inscrições das propostas poderão ser realizadas pelos proponentes, ou seus representantes legais, de **forma presencial**, de segunda a sexta-feira, durante o horário das 08h00 às 14h00, na sede da Secretaria Municipal de Cultura, situada na Praça Leopoldo Amaral, S/N – Centro – Major Izidoro/AL, bem como, de **forma virtual**, as quais deverão ser realizadas por meio da do site <https://www.majorizidoro.al.gov.br/>, devendo obedecer aos requisitos previsto neste edital e **CALENDÁRIO DE DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES** elencado a seguir:

|  |  |
| --- | --- |
| **DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES** | **DATAS** |
| a) Publicação do Edital | **04/12/2023** |
| b) Prazo para impugnação do edital | **04/12/2023 e 06/12/2023** |
| c)Período de inscrição e submissão das propostas (art.16, inciso I do Dec.nº11453/2023) | **07/12/2023 a 15/12/2023** |
| d)analise das propostas | **18/12/2023 e 19/12/2023** |
| e) Publicação do resultado parcial | **20/12/2023** |
| f) Período para recursos (art.16, inciso III do Dec.nº11453/2023) | **21/12/2023 e 22/12/2023** |
| g) Periodo analise contra-razoes do recurso (art.16, inciso III do Dec.nº11453/2023) | **26 e 27/12/2023** |
| h) Publicação do resultado dos recursos e resultado definitivo | **28/12/2023** |
| i) Realização dos desembolsos e pagamentos  | **29/12/2023** |

* 1. A inscrição é gratuita e podem inscrever propostas de candidatura de **PROJETOS**, como pessoas físicas e pessoas jurídicas que comprovem atuação nas áreas do Edital, bem como comprovar sede ou domicílio no Município de Major Isidoro á mais de 01 (um) ano.
		1. A residência no Município de Major poderá ser comprovada por meio de apresentação de contas relativas à residência (Contrato de aluguel, conta de energia, água, fatura de cartão de crédito, ou outro meio apropriado).
		2. A comprovação de residência poderá ser dispensada, por meio de autodeclaração (Anexo VI), apenas nas hipóteses dos proponentes citados a seguir:

a) Pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

b) Pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

c) Que se encontrem em situação de rua.

* 1. O PROPONENTE deve estar obrigatoriamente cadastrado na Secretaria de Cultura, com todas as informações preenchidas corretamente e confirmadas até o período de análise de habilitação da proposta.
	2. O período de inscrições de candidatura de propostas de PROJETOS será de 04/12/2023 a 14/12/2023, presencialmente ou on line, na sede Secretaria Municipal de Cultura na Praça Leopoldo do Amaral, s/n, Centro, bem como, no site da Secretaria de Cultura: https://www.majorizidoro.al.gov.br.
	3. Todos os documentos de inscrição de PROJETOS devem ser devidamente preenchidos e a ausência de informações, irregularidades ou o preenchimento com informações incongruentes, a inscrição será inabilitada.
		1. Os projetos que não forem inscritos de acordo com o solicitado neste edital, quando percebido o equívoco, serão desclassificados ou inabilitados a qualquer momento, mesmo após a homologação do resultado em Diário Oficial.
		2. As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do PROPONENTE, dispondo as comissões responsáveis pela execução deste Edital, o direito de excluir aquele que fornecer dados inverídicos, incongruentes ou inadequados.
		3. Os proponentes inscritos neste edital assumem a responsabilidade legal pelo projeto e seu desenvolvimento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste edital e no projeto inscrito.
		4. Cada PROPONENTE poderá inscrever apenas 01 (uma) proposta de PROJETO.
		5. As inscrições não finalizadas ou incompletas após o término do prazo serão canceladas e desclassificadas.
		6. Não serão permitidas alterações no PROJETO inscrito após o término do período de inscrição e durante períodos de análise.
	4. Quanto às inscrições presenciais, a Secretaria não se responsabiliza pela operacionalização das inscrições por parte dos proponentes, por questões de ausência de documentação dentro dos envelopes, documentos inseridos sem conteúdo, totalmente ou parcialmente, cabendo ao candidato a devida prudência em tempo hábil.
	5. Este Edital, seus anexos e o formulário de inscrição estarão à disposição dos interessados no seguinte endereço eletrônico: https://www.majorizidoro.al.gov.br/, para consulta.
	6. Para atendimento aos interessados e esclarecimentos de dúvidas, fica disponibilizado o telefone da SECULT (82) 3424-1545, o horário de funcionamento da mesma para atendimento presencial das 08 às 14h, no endereço Praça Leopoldo Amaral, S/N – Centro – Major Izidoro/AL, e o e-mail: cultura@majorizidoro.al.gov.br.
	7. Não serão aceitas inscrições enviadas por correios, fax, internet ou outra forma distinta das especificadas neste Edital.
	8. Não poderão participar deste Edital, pessoas físicas ou representantes legais de pessoas jurídicas que seja integrante da Comissão de Seleção e/ou funcionários públicos do município de Major Izidoro.
		1. É vedada a participação neste edital beneficiados na Lei Aldir Blanc I que não prestaram contas na secretaria de cultura do município ou não realizaram os projetos devidamente.
		2. Um Proponente não poderá ser contemplado mais de uma vez com os recursos da Lei Paulo Gustavo, no âmbito de Major Isidoro, mas poderá ser coparticipante em projetos de outros proponentes.
1. **DOS DOCUMENTOS DE INSCRIÇÃO**
2. Formulário de inscrição (ANEXO I) deste edital em uma via devidamente preenchido e assinado pelo seu representante legal do proponente da pessoa jurídica ou pessoa física, selecionando a categoria que deseja participar;
3. Currículo dos artistas e técnicos (ANEXO II);
4. Plano de Trabalho – Formulário de Proposta (ANEXO III);
5. Planilha orçamentária para realização do projeto (ANEXO IV);
6. Formulários de Autodeclaração (Autodeclaração de pessoa preta ou parda; Autodeclaração de pessoa indígena; Autodeclaração de gênero; Autodeclaração de pessoa LGBTQIAPN+; Autodeclaração de pessoa com deficiência; Autodeclaração de povos tradicionais); (ANEXO V) – caso necessário;
7. **No caso de pessoas físicas**:
8. Documento oficial com foto do proponente (RG, CNH, Passaporte ou CTPS) e Título de Eleitor (comprovante de participação na última eleição ou certidão da Justiça Eleitoral);
9. Comprovante de situação cadastral do CPF;
10. Cópia do comprovante de 02 (dois) anos de residência no Município de Major Isidoro, sendo um de 12 (doze) meses atrás e outro atualizado com data de emissão de até 90 dias antes da inscrição.
11. **No caso de Pessoas Jurídicas, incluindo MEI**:
12. Cartão de CNPJ - Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ;
13. Comprovante da sede e de atuação de no mínimo 12 (doze) meses no município de Major Isidoro;
14. Ato constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor, ou Comprovante do MEI (Certificado da Condição de Microempreendedor Individual), acompanhada das alterações posteriores;
15. Cópia de CPF, RG (ou CNH) e Título de Eleitor (comprovante de participação na última eleição ou declaração da Justiça Eleitoral) e do comprovante de residência (até 90 dias de validade da expedição) do responsável pela Pessoa Jurídica;
16. Cópia de comprovante da Conta Corrente em nome do Proponente/ grupo – Devendo ser uma conta bancária específica para recebimento dos recursos oriundos da Lei Paulo Gustavo;
17. Certidões Negativas de Débitos (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, Certidão Negativa de Débitos Estadual, Certidão Negativa de Débitos Municipal do domicílio do candidato);
18. Termo de Consentimento de Coleta de Dados (ANEXO VI);
19. Declaração de que não Emprega Menor - Inciso XXXIII, Art. 7º, Constituição Federal (ANEXO XI).
20. 02 (duas) declarações e ou cartas de reconhecimento fornecida por entidade pública/instituições culturais em papel timbrado, assinada apenas pelo representante principal da entidade e/ou órgão, datada do ano de 2023, comprovando a atividades culturais desenvolvidas pelo proponente.
21. Portfólio do proponente ou seu representado comprovando através de imagens, matérias de jornais, recortes de revistas ou registro fotográfico de seus projetos, programa e ações culturais;
22. Tempo de atuação com no mínimo 01 (um) ano de carreira;
23. Registros Documentais;
24. Outros documentos impressos opcionais que o proponente julgar necessário para apresentação do projeto.
	1. Os proponentes, desde já, manifestam ciência de que as informações declaradas serão divulgadas pela Secretaria, de forma pública, nos resultados oficiais deste edital e, em caso de falsidade ideológica, ficarão sujeito às sanções cíveis, administrativas e criminas, especificamente prescritas no artigo 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.
25. **DA AVALIAÇÃO ARTÍSTICA**
	1. Nesta etapa, os projetos habilitados na 1ª fase serão submetidos à avaliação artística, conforme critérios discriminados no item 09.
	2. Compete aos pareceristas a análise dos projetos culturais do presente edital.
	3. Os pareceristas serão selecionados são profissionais de notório saber na área cultural e emitirão parecer para subsidiar as decisões da Comissão de Seleção, segundo os critérios estabelecidos neste Edital.
	4. A Comissão de Seleção será formada por técnicos da Secretaria de Cultura, designada por Portaria e publicada em Diário Oficial do Município.
	5. A Comissão de Seleção e os pareceristas reunir-se-ão para discutir as análises técnicas e as considerações dos projetos, antes de homologar as decisões sobre quais projetos serão selecionados.
		1. Caberá à Comissão de Seleção a homologação dos projetos a serem selecionados pelo presente edital.
26. **DA HABILITAÇÃO E INABILITAÇÃO**
	1. O proponente responsável pelo projeto aprovado deverá anexar os documentos necessários à habilitação. A documentação será analisada pela Comissão de Seleção.
	2. A Secretaria, após análise da documentação de inscrição do proponente, divulgará a LISTA DOS PROJETOS HABILITADOS E INABILITADOS para concorrência no Edital, no site: https://www.majorizidoro.al.gov.br/.
	3. Eventuais recursos relacionados à LISTA DOS PROJETOS HABILITADOS deverão ser interpostos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da publicação no Diário Oficial do Município, e no endereço https://www.majorizidoro.al.gov.br/, sendo inválidas as impugnações que extrapolarem tal prazo.
	4. Na hipótese de sobra de recursos após a fase de habilitação dos projetos inscritos no processo seletivo, poderá haver remanejamento entre as categorias estabelecidas no edital, dos valores destinados a cada categoria.
	5. Será **DESCLASSIFICADA** e, consequentemente a proposta:

**a)** cujas ações não estejam alinhadas ou enquadradas na LEI PAULO GUSTAVO, não possua finalidade predominantemente dedicada ao setor audiovisual ou que não esteja alinhada com as diretrizes do presente Edital; e

b) apresentada de forma incompleta até a finalização do período de inscrição.

* 1. Será **INABILITADA** a proposta:

a) cujo PROPONENTE não realizou a inscrição;

b) que não seja clara ou que seja preenchida de forma incorreta.

* 1. Entende-se por proposta HABILITADA aquela cuja inscrição estiver completa com todas as informações obrigatórias devidamente preenchidas.
	2. As PROPOSTAS serão classificadas de acordo com sua pontuação seguindo os critérios objetivos de análise em ordem decrescente.
	3. Para as propostas DESCLASSIFICADAS ou INABILITADAS, caberá pedido de reconsideração no período de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da divulgação do resultado, devendo ser protocolado na Secretaria de Cultura, exclusivamente, e encaminhado a BANCA EXAMINADORA para análise e resultado.
	4. Os pedidos de reconsideração deverão ser assinados pelo próprio interessado ou por advogado devidamente constituído por meio de instrumento próprio de mandato de procuração, com poderes específicos para representá-lo.
	5. A comissão responsável pela análise dos documentos dará o parecer final após análise dos pedidos de reconsideração.
1. **DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO**
	1. A análise dos projetos serão feitas em duas etapas, nesta ordem:
2. Análise da documentação jurídica e exigências deste edital, feita pela Comissão de Seleção da Secretaria de Cultura;
3. Análise do projeto técnico feita pelo PARECERISTA, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital;
	1. Os PROJETOS serão avaliados e classificados em ordem decrescente, somando-se os pontos conforme os seguintes CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE MÉRITO DO PROJETO e a soma da pontuação referente aos CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO DO PROPONENTE, conforme tabelas abaixo:
4. Critérios de análise de mérito referentes a Análise da documentação jurídica e exigências deste edital:

|  |
| --- |
| **CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE MÉRITO DO PROJETO** |
| **NO.** | **CRITÉRIOS** | **DESCRIÇÃO** | **PONTOS** |
| 1 | ESTÉTICA | O projeto precisa ser apresentado por satisfazer seus aspectos técnicos, considerando percepção e equilíbrio. | De 0 a 5 anos | a |  |
| 2 | ORIGINALIDADE | O projeto apresentado precisa demonstrar caráter ímpar, particular e personal. |  | De 0 a 5 anos | a |  |
| 3 | PESQUISA | O projeto precisa demonstrar preocupação no processo criativo por meio de pesquisas e vivências. | De 0 a 5 anos  | a |  |
| 4 | PARTICIPAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS | O projeto precisa ter participação de artistas e profissionais dos setores artísticos, da cidade de Major Izidoro. | De 0 a 5 anos |   |
|  5 | CÉNARIOS CIDADE | DA | Obras apresentação e certificadas pelo proponente durante sua vida profissional | De 0 a 5 anos | a |  |

1. Critérios de análise de mérito referentes a análise do projeto técnico:

|  |
| --- |
| **CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO DO PROPONENTE** |
| **NO.** | **CRITÉRIOS** | **DESCRIÇÃO** | **PONTOS** |
| 6 | EXPERIÊNCIA | Currículo do proponente na área cultural. Histórico, Biografia. | De 0 pontos | a | 5 |
| 7 | PRODUÇÃO | Obras apresentação e certificadas pelo proponente durante sua vida profissional. | De 0 a 5 pontos |
| 8 | COTAS | Pessoas negras (pretas ou pardas, pessoas indígenas, mulheres, pessoas LGBTQIAPN+, povos tradicionais (terreiro, quilombolas, ciganos, nômades, ribeirinhos), pessoas com deficiência | De 0pontos | a | 5 |

* + 1. Será utilizada pela Comissão de Seleção dos Projetos, como critério de desempate, a maior nota dos quesitos específicos dos CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE MÉRITO, de acordo com a seguinte ordem de critérios: 1, 2, 3, 4 e 5 sucessivamente da tabela constante no subitem 9.2.
	1. Persistindo o empate, será ganhador o proponente que tiver mais tempo de experiência no desenvolvimento de atividades culturais.
	2. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal de 1988, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
		1. Serão desclassificadas as propostas que não estejam de acordo com o objeto do edital, bem como as que apresentem conteúdos que desrespeitem as diversidades religiosas, sexuais, de gênero, geracionais, os direitos da pessoa com deficiências e os direitos humanos em geral.
		2. Para fins de cadastro de reserva será elaborada lista de suplentes, observada a ordem de pontuação, podendo ser eventualmente convocados em caso de inabilitação ou desistência.
	3. Todos os projetos são obrigados a garantir medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, de modo a contemplar:

I - **No aspecto arquitetônico**, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - **No aspecto comunicacional**, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - **No aspecto atitudinal**, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

I Serão considerados recursos de acessibilidade comunicacional de que trata o inciso II do item 9.5:

I - A Língua Brasileira de Sinais - Libras;

II – O sistema Braille;

III - O sistema de sinalização ou comunicação tátil;

IV - A audiodescrição;

V - As legendas; e

VI - A linguagem simples.

* 1. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

* 1. O material de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto, da iniciativa ou do espaço será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
	2. Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, da iniciativa ou do espaço, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, 10% (dez por cento do valor) do projeto.
	3. O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% (dez por cento) é inaplicável.
	4. Entende-se por acessibilidade as ações que promovam alternativas que garantam a fruição e acessibilidade do projeto para pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja auditiva, visual, motora ou intelectual, através de instrumentos como LIBRAS, Audiodescrição, Braille, Legenda para surdos e ensurdecidos (LSE), entre outros, respeitando a linguagem de cada projeto e as necessidades do público.
1. **DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**
	1. A comissão responsável pelas análises documentais é de mérito são:
2. Comissão de Seleção dos Projetos, formada por 3 pessoas idôneas contratadas ou selecionadas pela Secretária Municipal Cultura.
	1. A Comissão de Seleção dos Projetos será responsável pela triagem, análise das inscrições e enquadramento dos PROJETOS.
	2. A Comissão de Seleção dos Projetos fará a análise das Propostas inscritas e decidirá acerca do mérito cultural e artístico delas, escolhendo os melhores trabalhos, segundo os critérios de seleção previstos neste Edital.
	3. A decisão da comissão é soberana, sendo inquestionáveis suas decisões no que concerne ao mérito das Propostas.
3. **DAS CONTRAPARTIDAS**
	1. Todas as atividades propostas na realização da CONTRAPARTIDA deverão ser gratuitas e garantir o mais amplo acesso público com atividades prioritariamente direcionadas:

a) aos alunos e aos professores de escolas públicas, de universidades públicas ou de universidades privadas.

b) ás comunidades mais carentes.

c) às pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias.

* 1. Não serão consideradas para fins deste Edital, CONTRAPARTIDAS destinadas exclusivamente à Internet, tais como: lives, vídeos, publicações em redes sociais e outros.
	2. A Secretaria Municipal de Cultura, disponibilizará espaço para a realização das contrapartidas, considerando a possibilidade de agenda e viabilidade técnica de recepção das ações do projeto inscrito nos equipamentos públicos sob sua tutela.
	3. As contrapartidas deverão ser realizadas conforme calendário apresentado de acordo com o calendário da Secretaria e após o recebimento do valor.
	4. A CONTRAPARTIDA não poderá onerar a Administração Pública, sendo de inteira responsabilidade do PROPONENTE o atendimento de todas as suas necessidades, exceto a permissão de utilização de espaços públicos.
	5. O responsável legal e principais membros envolvidos na contrapartida proposta deverão preencher as informações solicitadas e assinar o Termo de Compromisso de Contrapartida.
	6. Todo e qualquer ônus por questões de direitos autorais ou de imagem recairão exclusivamente sobre o Proponente, ficando o Município de Major Izidoro, a Prefeitura de Major Izidoro, bem como, a Secretaria Municipal de Cultura de Major Izidoro, isentos de qualquer responsabilidade do não cumprimento das legislações vigentes que tratam do tema.
	7. A Secretaria Municipal de Cultura de Major Izidoro e o Governo Federal, poderão mencionar seu incentivo ao produto incentivado pelo edital nas suas campanhas de comunicação, sem qualquer ônus.
	8. Em todas as ações e apresentações de contrapartida do Edital Paulo Gustavo em Major Izidoro, deverá ser mencionado a Prefeitura do Município de Major Izidoro, o Governo Federal e a Lei Paulo Gustavo nos créditos e em todo material de divulgação das ações realizadas com aporte dos recursos do valor (impresso e virtual), após aprovação do Departamento de Comunicação e da Secretaria de Cultura.
	9. A contrapartida deverá ser informada no Plano de Trabalho (Anexo III) e a data de sua realização será informada no Termo de Execução Cultural (Anexo VIII).
	10. A comprovação da realização da contrapartida deverá ser inserida dentro do Relatório de Realização do Objeto do Projeto (Anexo IX), na fase de Prestação de Contas.
1. **DO RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO**
	1. A Secretaria, através da Comissão de Seleção, subsidiada pelos pareceres técnicos e pela lista classificatória, caberá a divulgação do RESULTADO FINAL dos projetos selecionados no endereço https://www.majorizidoro.al.gov.br.
	2. A Secretaria caberá relacionar os projetos suplentes, até a mesma quantidade de vagas para cada categoria e subcategoria, que poderão substituir projetos contemplados que venham a apresentar impedimentos referentes à legislação vigente ou às regras deste Edital.
	3. As propostas selecionadas serão divulgadas em lista por ordem de classificação, do primeiro ao último colocado, divididos pelas categorias do Edital, a ser disponibilizada no endereço https://www.majorizidoro.al.gov.br.
	4. Os proponentes que tiverem seus projetos aprovados deverão comparecer à sede da Secretaria, no prazo estabelecido neste Edital, para entrega dos documentos necessários para a assinatura do Termo de Execução Cultural: Certidões de regularidade fiscal perante as Fazendas Pública Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Justiça do trabalho e cópia do comprovante de conta corrente do proponente.
2. **DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS**
	1. É condição obrigatória a assinatura do Termo de Execução Cultural (Anexo VIII) para recebimento do recurso e início da execução dos projetos habilitados.
	2. O projeto apresentado deverá conter a previsão de data de término, com execução não superior ao limite de 01 (um) ano da data indicada para o seu início.
	3. O acompanhamento da execução do projeto seguirá o disposto no contrato.
	4. A liberação do recurso será feita em conta bancária específica do proponente, aberta exclusivamente para a execução do projeto.
		1. É vedada a troca de concorrente, e qualquer alteração que implique modificação de informações, documentos ou itens apresentados no ato da inscrição da proposta.
		2. O recebimento do valor da premiação, a ser depositado em conta corrente dos selecionados, está condicionado à apresentação dos seguintes documentos: Certidões de regularidade fiscal perante as Fazendas Pública Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Justiça do trabalho e cópia do comprovante de conta corrente do proponente.

Parágrafo único. Os proponentes selecionados nos itens vinculados aos recursos do município de Major Izidoro, assinarão Termo de Execução Cultural com a Secretaria Municipal de Cultura de Major Izidoro, que formalizará as responsabilidades das partes, ficando condicionada a execução da atividade cultural à efetiva assinatura do referido instrumento jurídico.

* 1. No caso de não cumprimento do prazo para entrega do projeto apresentado, caberá à Secretaria buscar o ressarcimento dos recursos concedidos e o impedimento de de participar de outros concursos promovidos pela SECULT pelo período de 03 (três) anos, sem prejuízo da adoção de outras medidas judiciais cabíveis.
	2. Todos os requerimentos relativos à Execução dos Projetos deverão ser protocolados mediante ofício dirigido à Secretaria Municipal de Cultura de Major Izidoro, situada na Praça Leopoldo Amaral, S/N – Centro – Major Izidoro/AL.
1. **DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**
	1. Qualquer Proponente participante deste Edital poderá apresentar recurso a esta Secretaria, nos prazos estabelecidos no Calendário do item 5.1 deste Edital. O recurso deverá ser enviado por através do Formulário de Recurso de Mérito e Habilitação (ANEXO VII), para o e-mail da Secretária de Cultura do Município de Major Izidoro: cultura@majorizidoro.al.gov.br.
	2. São irrecorríveis as decisões tomadas pela Secretária Municipal de Cultura, em relação aos recursos apresentados, não se admitindo, portanto, recurso de recurso.
2. **DAS PENALIDADES**
	1. Pela inexecução total ou parcial do Termo de Execução Cultural, os proponentes sujeitar-seão, depois de garantida ampla e prévia defesa, as sanções nos termos do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, assim discriminadas:
3. Advertência;
4. Multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Convocatória ou no Termo de Credenciamento e Prestação de Serviços firmado;
5. Suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração Municipal do Município de Major Isidoro por até 02 (dois) anos;
6. Declaração de inidoneidade (impedimento) de licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme inciso IV do Art. 87, da Lei Federal 8.666/93
	1. A inexecução total ou parcial do Termo de Execução Culturaç enseja sua rescisão, nos termos do Art. 77 da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal, em especial:

I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - Paralisação na prestação dos serviços, sem justa causa;

IV - Subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado;

V - Não atendimento das determinações regulares e legais emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, como também a de seus superiores;

VI - Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei 8.666/93;

VII - Razões de interesse público devidamente justificadas;

VIII - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

1. **DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS E DA DEVOLUÇÃO DE VALORES**
	1. Os projetos serão regidos, fiscalizados e terão seu mecanismo de prestação de contas em conformidade com a Lei complementar nº 195/2022, Decreto nº 11.453/2023 e Decreto nº 11.525/2023.
	2. O agente cultural que celebrou o termo de execução cultural prestará contas à administração pública por meio das seguintes categorias:

I - prestação de informações in loco;

II - prestação de informações em relatório de execução do objeto; ou

III - prestação de informações em relatório de execução financeira.

* 1. A utilização da categoria a que se refere o ponto 19.2 do presente instrumento, condiciona-se ao juízo de conveniência e oportunidade da administração pública, considerada a viabilidade operacional da realização das visitas.
	2. A prestação de informações in loco poderá ser realizada quando o apoio recebido tiver valor inferior a R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), nos casos em que a administração pública considerar que uma visita de verificação será suficiente para aferir o cumprimento integral do objeto.
		1. O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

* + 1. A autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - solicitar a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

* + 1. Na hipótese de a administração pública não dispor de capacidade operacional para realizar a visita de verificação obrigatória, será exigida a prestação de informações em relatório de execução do objeto.
	1. A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

* + 1. O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

* + 1. A autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

* 1. O relatório de execução financeira será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos art. 30 e art. 31; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

* + 1. O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.
	1. A documentação relativa à execução do objeto e à execução financeira será mantida pelo beneficiário pelo prazo de cinco anos, contado do fim da vigência do instrumento.
	2. O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

* 1. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

* + 1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.
		2. Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
		3. Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.
		4. O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.
1. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
	1. O presente Edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no site da Secretaria de Cultura (https://www.majorizidoro.al.gov.br/).
	2. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes.
	3. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Edital implicará na exclusão do Projeto em qualquer fase da seleção.
	4. A inscrição do proponente implicará na prévia e integral concordância com todas as normas deste Edital, bem como de seus Anexos.
	5. As propostas e demais materiais anexados entregues no ato de inscrição não poderão ser devolvidos.
	6. Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações fornecidas e pela integridade e acessibilidade total ao conteúdo dos arquivos digitais, nos casos previstos neste Edital.
	7. Os casos omissos, que não envolvam o mérito intrínseco dos trabalhos, serão decididos pela Secretaria de Cultura, para dirimir as questões e as excepcionalidades do processo de seleção, quando for o caso.
	8. Os Proponentes cederão automaticamente ao Município de Major Izidoro, o uso da sua imagem e voz em diversos meios de comunicação, tais como internet, televisão, jornais, revistas e rádios.
	9. A Secretaria de Cultura poderá, a qualquer tempo, efetuar diligências, bem como solicitar informações e documentos relacionados ao projeto e considerados necessários à análise do relatório de execução e da prestação de contas.
	10. Este edital poderá ser revogado, no todo ou em parte, por motivos de interesse público, e sua eventual anulação no todo ou em parte não implicará direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
		1. A eventual revogação do edital por motivos de interesse público ou sua anulação no todo ou em parte não implicará direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
	11. Não serão aceitas inscrições que não cumpram com as exigências contidas no presente Edital ou estejam em desacordo com a Lei complementar nº 195/2022, Decreto nº 11.453/2023 e Decreto nº 11.525/2023, disponíveis no site da https://www.majorizidoro.al.gov.br/.
	12. A relação dos projetos publicados no resultado preliminar deste edital poderá sofrer alterações até a publicação do resultado final, não havendo, portanto, garantia de aprovação de nenhum projeto citado preliminarmente.
	13. Os projetos selecionados poderão ser divulgados pela Secretaria Municipal de Cultura de Major Izidoro, na mídia em geral, sendo-lhes vetada a exigência de cachês ou qualquer outra modalidade de pagamento.
	14. A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabiliza pelo uso de qualquer imagem ou qualquer obra de propriedade intelectual usada por quaisquer dos selecionados.
	15. Este edital encontra-se em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei 13.709/2018 - LGPD.
	16. O presente edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Major Isidoro.
	17. Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Formulário de Inscrição

ANEXO II – Currículo dos artistas e técnicos

ANEXO III – Plano de Trabalho – Formulário de Proposta (Apresentação Detalhada do Projeto)

ANEXO IV – Planilha Orçamentária para realização do projeto;

ANEXO V – Formulários de Autodeclaração (Autodeclaração de pessoa preta ou parda; Autodeclaração de pessoa indígena; Autodeclaração de gênero; Autodeclaração de pessoa LGBTQIAPN+; Auto declaração de pessoa com deficiência; Autodeclaração de povos tradicionais), se for o caso;

ANEXO VI – Termo de Consentimento de Coleta de Dados;

ANEXO VII – Formulário de Recurso de Mérito e Habilitação;

ANEXO VIII – Termo de Execução Cultural;

ANEXO IX – Relatório de Realização do Objeto do Projeto;

ANEXO X – Relatório de Execução Financeira;

ANEXO XI - Declaração de que não Emprega Menor (Inciso XXXIII, Art. 7º, Constituição Federal).

Major Izidoro, 30 de novembro de 2023.

Thaysa Christina Ribeiro de Barros Calado

Secretária Municipal de Cultura de Major Izidoro